

**Recurso interposto em 30 de Maio de 2008 — Antwerpse  
Bouwwerken/Comissão**

**(Processo T-195/08)**

(2008/C 183/52)

*Língua do processo: neerlandês*

**Partes**

*Recorrente:* Antwerpse Bouwwerken NV (Antuérpia, Bélgica)  
(Representantes: J. Verbist, advogado, e D. de Keuster, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- Anulação da decisão de 29 de Abril de 2008, comunicada pela Comissão por ofício de 29 de Abril de 2008 e recebida pela recorrente em 5 de Maio de 2008, em que a Comissão comunicou à recorrente que esta não tinha sido seleccionada como candidata, completada pelo ofício da Comissão de 6 de Maio de 2008, em que a Comissão expôs os fundamentos da sua decisão de recusa da candidatura da recorrente, e anulação da decisão de adjudicação de 23 de Abril de 2008, comunicada pela Comissão Europeia por ofício de 15 de Maio de 2008, recebido pela recorrente em 16 de Maio de 2008;
- Declaração da responsabilidade extra-contratual da Comissão pelos danos sofridos pela recorrente, danos esses a computar num momento posterior;
- Condenação da Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente apresentou uma proposta no procedimento de adjudicação aberto pela Comissão para a construção de um centro de produção de materiais de referência <sup>(1)</sup>. No final, essa proposta não foi escolhida pela Comissão.

A recorrente invoca, como fundamento do recurso, a violação do artigo 91.º do Regulamento n.º 1605/2002 <sup>(2)</sup> e dos artigos 122.º, 138.º e 148.º do Regulamento n.º 2342/2002 <sup>(3)</sup>, conjugados com os artigos 2.º e 28.º da Directiva 2004/18/CE <sup>(4)</sup>.

Segundo a recorrente, resulta dos autos do procedimento de adjudicação que, na proposta vencedora, não era cumprida uma regra essencial do caderno de encargos e que, conseqüentemente, a proposta, que não satisfazia os requisitos do caderno de encargos, devia ter sido recusada. Segundo a recorrente, a intervenção do concorrente que fez a proposta vencedora não consubstanciou apenas um esclarecimento da proposta, mas antes consistiu numa declaração complementar que era inadmissível naquela fase do procedimento.

Além disso, segundo a recorrente a decisão de adjudicação não cumpre o princípio da transparência, na medida em que os relatórios de avaliação transmitidos à recorrente foram tornados ilegíveis em pontos essenciais.

<sup>(1)</sup> B-Geel: Construção de um centro de produção de materiais de referência (2006/S 102-108785).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248, p. 1).

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

<sup>(4)</sup> Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (JO L 134, p. 114).

**Recurso interposto em 3 de Junho de 2008 —  
Ziegler/Comissão**

**(Processo T-199/08)**

(2008/C 183/53)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Ziegler SA (representante: J.-L. Lodomez, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão da Comissão Europeia, de 11 de Março de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/38.543 — Serviços de Mudanças Internacionais), que aplicou à recorrente uma coima de 9 200 000,00 EUR;
- A título subsidiário, suprimir a referida coima;
- A título ainda mais subsidiário, reduzir substancialmente o montante dessa coima;
- De qualquer modo, condenar a Comissão Europeia na totalidade das despesas.